

Contrato nº 03/2019



COMUNICAÇÃO
INTERNA

NÚMERO
293/2019

ASSUNTO	DATA	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		25/04/2019
REMETENTE	DESTINATÁRIO	
FCOB	DF – Assessoria Jurídica	

Prezada Senhor,

Segue em anexo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS(02 vias) DO IFBA (EUNÁPOLIS)**. Caso o seu conteúdo esteja de acordo com os procedimentos da EMBASA, proceder com as assinaturas dos dirigentes e devolver o instrumento ao FCOB.

Ficamos no aguardo da devolução do mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,


 Rangel Vilas Boas
 Supervisão de Órgãos Públicos - FCOB

REC E B / D9
 Em 29/04/99
 As 08 min.
 ISS. 401
 Diretoria Financeira e Comercial - DF



MISSÃO: Prestar serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com excelência e sustentabilidade, contribuindo para universalização e melhorando a qualidade de vida.

Filiada à



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Sanenamento, com sede nesta Capital, na 4ª avenida, n.º420, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as Leis Federais n.º 8987, de 13/02/1995 e 11445 de 05/01/2007, Estaduais n.º 2.929 de 11/05/1971 e 7.307, de 23/01/1998, Decretos Estaduais n.ºs 3.060/1994 e 7.765/2000, e a União, por intermédio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Campus Eunápolis, CNPJ: 10.764.307/0010-03 doravante denominado (a) de CONSUMIDOR (A), com sede à Av. David Jonas Fadini, S/Nº - Bairro Rosa Neto - CEP 45823-431 - Eunápolis - BA, neste ato representada pelo Diretor Sr. Fabíolo Moraes Amaral, CPF inscrito no CPF sob o nº 982.829.485-00 portador da Carteira de Identidade nº 08382171-68/SSP/BA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento em 2(duas) vias, na presença das testemunhas que subscrevem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CONCEITOS:

1. **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** fornecimento de água aos CONSUMIDORES da CONCESSIONÁRIA, considerando as condições e padrões estabelecidos, tanto pelas exigências técnicas operacionais específicas como também pela legislação pertinente.
2. **CONSUMIDOR (A):** pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou instalação provisória que ora ocupa, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário como destinatário (a) final.
3. **CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica que detém a outorga por lei para o desempenho de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito do Estado da Bahia.
4. **ECONOMIA:** todo imóvel ou subdivisão de um imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
5. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, prestado a (o) CONSUMIDOR (A), pela CONCESSIONÁRIA.
6. **DESMEMBRAMENTO:** instalação de hidrômetro para cada unidade imobiliária ou conjunto de imóveis, com condições individuais de abastecimento (reservatório próprio por unidade e entrada independente).
7. **IMÓVEL:** terreno ou edificação.
8. **INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:** interrupção temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para manutenção e em situações de caso fortuito ou força maior.
9. **INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos, conexões e dispositivos localizados no imóvel de responsabilidade do (a) CONSUMIDOR (A), destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
10. **LIGAÇÃO CLANDESTINA:** ligação efetuada com a finalidade de consumir água e efetuar o lançamento do esgoto na rede coletora, sem que esteja devidamente cadastrada no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.
11. **REABERTURA INDEVIDA:** restabelecimento do fornecimento de água sem autorização da CONCESSIONÁRIA.
12. **PONTOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO:** pontos de conexão entre as instalações do imóvel ao ramal de coleta de esgoto e/ou à rede de abastecimento de água, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
13. **NOTA FISCAL/FATURA:** documento apropriado para cobrança pelos serviços prestados, ao CONSUMIDOR (A), pela CONCESSIONÁRIA.
14. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o (a) CONSUMIDOR (A) não cumprir as suas obrigações ou a pedido do (a) mesmo (a).
15. **TARIFA:** preço cobrado pela CONCESSIONÁRIA ao (a) CONSUMIDOR (A) que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
16. **HIDRÔMETRO:** aparelho destinado a medir e indicar o volume de água que flui através dele.
17. **VALOR HISTÓRICO:** valor total registrado na Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem atualização monetária, juros e multa.



- 18. LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTO:** conexão entre a rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto da CONCESSIONÁRIA e às instalações hidrosanitárias do imóvel.
- 19. LIGAÇÃO INDIVIDUALIZADA:** ligação individual para cada economia em condomínios horizontais ou verticais.
- 20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** ajuste dos valores históricos para determinada data, mediante a aplicação de indexador, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período de mora.
- 21. DÉBITO:** valor devido pelo (a) CONSUMIDOR (A) à CONCESSIONÁRIA após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, resultante da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- 22. MULTA:** penalidade pecuniária aplicada a (o) CONSUMIDOR (A) pelo atraso na quitação da NOTA FISCAL/FATURA.
- 23. JUROS:** importância cobrada do (a) CONSUMIDOR (A) em virtude do pagamento com atraso da NOTA FISCAL/FATURA.
- 24. SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR (A), que não sejam abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento é o ajuste que a CONCESSIONÁRIA, firma com pessoa física, jurídica ou entidade da Administração Pública para a consecução dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º O (A) proprietário (a) ou utilizador (a) do imóvel, a depender como estiver cadastrado (a) na CONCESSIONÁRIA na qualidade de CONSUMIDOR (A), responde pelos haveres e deveres inerentes ao produto e a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º A titularidade do imóvel pode ser transferida ou modificada, desde que comprovada junto à CONCESSIONÁRIA a alienação ou a doação/cessão ou a locação do bem, com atualização no sistema cadastral.

§ 3º Responde pelos débitos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA o proprietário do imóvel ou CONSUMIDOR (a), assim como estiver cadastrado (a).

§ 4º Será exigido o CPF/CNPJ do CONSUMIDOR (A), sempre que este solicitar serviços ou informações à CONCESSIONÁRIA.

§ 5º Cabe ao (a) CONSUMIDOR (A) manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º A manutenção do hidrômetro é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cuja substituição poderá ser realizada quando identificada a necessidade.

§ 7º No caso de condomínios, horizontal ou vertical, com Medição Individualizada, a CONCESSIONÁRIA é responsável exclusivamente pela instalação do hidrômetro geral, ficando a cargo da construtora ou do condomínio a implantação dos individuais, desde que estejam dentro das normas da ABNT e padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA. A manutenção desses hidrômetros é de responsabilidade do (a) CONSUMIDOR (A).

§ 8º No caso de medição individualizada, o somatório dos consumos apurados nos hidrômetros individuais será abatido do consumo apurado no hidrômetro geral e a diferença encontrada, será rateada entre as economias.

§ 9º O consumidor paga a tarifa mínima mensal estabelecida, sempre que o consumo efetivo for igual ou inferior a cota mínima correspondente para a categoria (conforme tabela de tarifa vigente).

§ 10º É obrigatória a ligação predial de esgoto à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o imóvel se abasteça por sistemas alternativos de abastecimento de água. Para o cálculo do volume de água, o consumidor deverá instalar um hidrômetro na saída do poço, às suas expensas. A partir desse volume, será estabelecido o valor a ser cobrado de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este instrumento aplica-se a todo (a) CONSUMIDOR (A) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DO (A) CONSUMIDOR (A)

1. Receber água tratada no imóvel que ocupa, até o hidrômetro, nos padrões de qualidade, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
2. Escolher data para o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, dentre as disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.



3. Receber a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
4. Ter disponível na rede de abastecimento de água pressão de até 10 mca (dez metros de coluna de água);
5. Ter serviço de atendimento telefônico, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para soluções de problemas diversos e emergenciais;
6. Ser atendido (a) pela CONCESSIONÁRIA, em suas solicitações e reclamações sobre os serviços, nos Escritórios ou nas Lojas de Atendimento ao Públíco;
7. Ter a informação disponibilizada na rede de atendimento da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, exceto serviços que dependam de outros órgãos;
8. Ser informado (a), através de correspondência própria ou nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos;
9. Ser informado (a), pelos meios de comunicação, sobre os reajustes tarifários dos serviços e datas de vigência com antecedência de 30 dias;
10. Ser informado (a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por motivo de débito;
11. Ser resarcido (a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela CONCESSIONÁRIA;
12. Ser informado (a), pelos meios de comunicação, com antecedência, sobre a ocorrência de interrupções programadas para manutenção;
13. Ter disponível, para fins de consulta, nos locais de atendimento, normas, padrões e regulamentos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
14. Ter o imóvel cadastrado na categoria correspondente as atividades fins do mesmo (residencial, comercial, industrial, público e outros);
15. Alterar o número de economias vinculadas às categorias residencial e comercial. Feita a alteração, outra solicitação só poderá ocorrer, no mínimo, 01 (um) ano após a mudança;
16. Negociar os débitos existentes para usufruir dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONSUMIDOR (A)

1. Definir, projetar e construir as instalações do imóvel necessárias ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme normas técnicas, sem prejuízo às regras operacionais da CONCESSIONÁRIA e ao que dispõe as legislações específicas;
2. Manter, executar, reparar e modificar as instalações do imóvel até o limite do hidrômetro e/ou até a caixa de inspeção de esgoto localizada no passeio;
3. Possuir reservatório inferior de água no imóvel, conforme Decreto Estadual n.º 3.060/1994;
4. Construir elevatória de esgoto, quando o ponto de coleta estiver situado em nível abaixo da rede pública;
5. Instalar bomba elevatória de água, quando o reservatório estiver acima do chão 10 mca (dez metros de coluna d'água);
6. Tratar convenientemente, atendendo os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA, os despejos industriais que não puderem ser lançados diretamente na rede coletora de esgotos;
7. Interligar os efluentes sanitários do imóvel à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, quando houver, sujeitando-se às penalidades legais em caso de não interligação, pois não poderá jogá-los no meio ambiente nem na rede pluvial;
8. Pagar a Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, conforme a legislação vigente;
9. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
10. Informar as alterações das finalidades (comércio, residência, indústria, serviços, etc.) do uso do imóvel;
11. Não fornecer ou vender água a terceiros, sob pena de sofrer as penalidades previstas;



12. Atualizar dados cadastrais quando da venda do imóvel, aluguel ou cessão, demolição, incorreção ou modificação da edificação;
13. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONCESSIONÁRIA, quando optar por essa modalidade de medição.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:
 - não permissão da instalação do hidrômetro;
 - procedimentos irregulares constatados no imóvel;
 - revenda ou fornecimento de água a terceiros;
 - solicitação do (a) CONSUMIDOR (A), desde que o imóvel esteja desabitado e sem débito.
 - falta de pagamento superior a 90 (noventa) dias da Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA pode:

1. Executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o (a) CONSUMIDOR (A), por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
2. incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo (a) CONSUMIDOR (A).

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. por iniciativa do (a) CONSUMIDOR (A), mediante pedido formal e expresso de desligamento ou desimplantação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ou

alteração da titularidade do imóvel, desde que o imóvel esteja sem débito.

2. por ação direta da CONCESSIONÁRIA, quando ficar constatado que o imóvel mudou de CONSUMIDOR (A) sem alteração dos dados no sistema cadastral ou alguma irregularidade; e,
3. por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições por parte do (a) CONSUMIDOR (a).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de vigência será indeterminado, nos termos da Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 13 de dezembro de 2011. A contratação por tempo indeterminado justifica-se nos princípios da economicidade e da eficiência, a fim de se evitar celebrar a cada ano, respectivamente, aditivos de prorrogação e/ou novos contratos.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Eunápolis, 26 de abril de 2019.

CONCESSIONÁRIA:

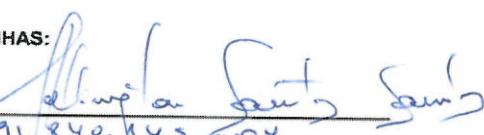

ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
 Presidente

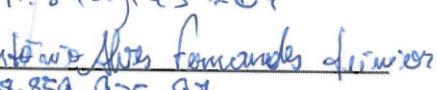

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
 Diretor Financeiro e Comercial

CONSUMIDOR:


FÁBIOLO MORAES AMARAL
 Diretor Geral
 IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS

TESTEMUNHAS:

1º) 
 CPF n.º 191.840.143-204

2º) 
 CPF n.º 038.859.935-97

